

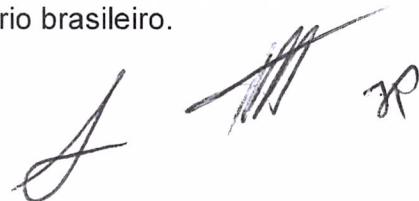
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023

Acordo de Cooperação que celebram a StandWithUs Brasil - SWU BRASIL e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM para os fins que especifica

A **SWU BRASIL**, organização sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n. 30.587.574/0001-79, e com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, nº 554, cj 48, Higienópolis, CEP 01240-904 (“STANDWITHUS BRASIL”), neste ato representada por seu Presidente Executivo, André Lajst, portadordo RG n. 23119394 e inscrito no CPF sob o nº 351.564.208-00, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.11.961.123/0001-05, com sede no SCES – Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF, CEP 70200-003, doravante denominada ENFAM, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, com fundamento no disposto no art. 2º, incisos II, III, V e X, e no art. 22, inciso VII do Regimento Interno da ENFAM, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reger-se-á pelo disposto na Lei n 13.019/2014, e demais disposições legais pertinentes, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, entre os partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividade, com a finalidade de promover o aprimoramento da atividade judicial, a modernização dos serviços judiciários e o fortalecimento da magistratura e do Poder Judiciário brasileiro.



1.2 O ramo principal a ser desenvolvido por meio desta cooperação se dará na provação da temática de Direitos Humanos e todas suas ramificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo de Cooperação.

2.2. Os partícipes definirão suas respectivas atribuições, a cada ação, programa, projeto e atividade, mediante plano de trabalho, por meio de seus respectivos representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As condições necessárias à execução dos planos de trabalho serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para as atividades propostas, os quais deverão ser previamente aprovados pelos partícipes.

3.2 A SWU BRASIL se compromete a disponibilizar professores e palestrantes, às suas expensas, para a execução das ações educativas previstas no objeto do presente acordo, bem como se responsabilizar pelo apoio técnico e informacional para a realização das atividades a serem desenvolvidas de maneira remota.

3.3 A ENFAM se compromete a disponibilizar especialistas dos temas propostos para a execução das ações educativas previstas no objeto da presente Acordo; a contribuir para o processo de divulgação orgânica e digital das atividades a serem desenvolvidas perante esta cooperação e a manifestar sua concordância com o objeto a ser abordado e as iniciativas a serem desenvolvidas na fase de planejamento.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

4.2. As ações derivadas deste Acordo que implicarem a realização de despesas e, portanto, requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes, observadas as disposições da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Os servidores e/ou empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

5.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, a qual poderá ser prorrogada automaticamente por igual prazo - exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei - até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Acordo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

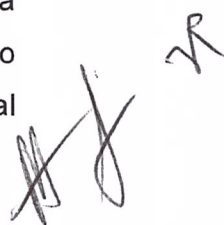
8.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Toda ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo de Cooperação será submetida à aprovação dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão à Parte que os desenvolver, para cada projeto específico as Partes deverão definir as disposições relativas à Propriedade Intelectual no respectivo Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes deverão manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações obtidas em decorrência do presente Acordo, desde que prévia e expressamente identificadas como confidenciais, por até 2 (dois) anos após a extinção do presente Acordo.

Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

a) tenham sua divulgação previamente autorizada pela Parte geradora da informação;

b) tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável às Partes;

c) eram conhecidas por qualquer Parte ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra Parte e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e

d) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que a Parte receptora da Informação Confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, a outra Parte a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

As Partes desde já permitem o uso de todas as informações trocadas em decorrência deste Acordo, em pesquisas produzidas pelas Partes, desde que resguardada sua confidencialidade, nos termos desta cláusula, caso tais informações sejam previamente identificadas como confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução do presente Acordo de Cooperação, subsidiariamente, as normas gerais dos contratos administrativos elencadas na Lei n. 13.019/2014 e o Decreto n. 8.276/2016 e no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica, nomeado pela ENFAM, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao diretor-geral do órgão.

13.2 O gestor do acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a Enfam e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 No final do presente termo, as partes efetuarão, em até 60 dias, prestação de contas relacionadas a todas as atividades realizadas ao longo do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado pela ENFAM no Diário da Justiça eletrônico, conforme o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como no DOU, conforme orientação do TCU presente no Acórdão nº 911/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.



CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÔNUS

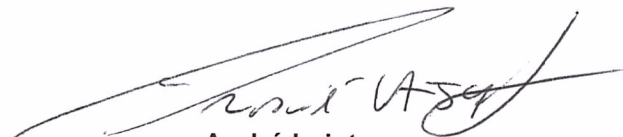
17.1 Cada Parte arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

18.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.



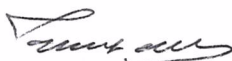
André Lajst

Presidente Executivo - StandWithUs Brasil



Mauro Campbell Marques
Diretor-Geral da Enfam

Testemunhas



Nome: Joel Ilan Paciornik
CPF: 544.397.799-72



Nome: Fernanda Teotonia Vale Carvalho
CPF: 030.974.156-45

